

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de novembro de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 841/2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso II, do art. 7º, da Portaria nº 788/2022, publicada no DOE/TCE-CE de 27/10/2022, tendo em vista o que consta no Processo nº 32190/2022-0-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC, que disciplinou a concessão de diárias, ajuda de custo e passagens aéreas no âmbito do TCE/CE; **RESOLVE autorizar** a Procuradora de Contas desta Corte abaixo identificada, para viajar à cidade do Rio de Janeiro/RJ, a fim de participar do VIII Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, no período de 16/11 a 18/11/2022, concedendo-lhe diárias, ajuda de custo e passagens aéreas, para os trechos Fortaleza-CE/Rio de Janeiro-RJ/Fortaleza-CE, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Ajuda de Custo R\$	Total R\$
Claudia Patricia Rodrigues Alves Cristino	Procuradora de Contas	5	1.182,07	591,04	6.501,39

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de novembro de 2022.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 843/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 15/2022, publicada no DOE/TCE-CE em 24/08/2022, que dispõe sobre a atualização da Política de Sustentabilidade do TCE/CE e do Selo TCE Ceará Sustentável e institui o Comitê de Sustentabilidade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de designar os representantes, dentre servidores do TCE/CE, que estejam lotados nas áreas relacionadas na referida Resolução Administrativa, para compor a Comissão de Avaliação da Certificação do Selo TCE Ceará Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os representantes abaixo relacionados, sob a Coordenação do primeiro, para comporem a Comissão de Avaliação da Certificação do Selo TCE Ceará Sustentável:

- I – José Teni Cordeiro Júnior - representante do Gabinete da Presidência;
- II – Meiry Mesquita Monte - representante dos Gabinetes dos Conselheiros;

III– João Gustavo de Paiva Pessoa - representante da Secretaria de Controle Externo;
IV – Samylla Tomaz Caracas - representante da Secretaria de Administração;
V – Pedro Henrique Alves Camelo - representante do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública
Ministro Plácido Castelo.

Art. 2º Caberá à Comissão, ao promover o julgamento dos candidatos à certificação do Selo TCE Ceará Sustentável:

I – verificar o cumprimento dos critérios estabelecidos em edital para a certificação da adesão à Política de Sustentabilidade do TCE/CE;
II – classificar a participação da sociedade, jurisdicionados e servidores do Tribunal como habilitados ou não habilitados à Certificação do Selo TCE Ceará Sustentável;
III – apresentar relatório à Presidência, com descrição dos resultados apurados no processo de certificação;
IV – analisar e deliberar, fundamentalmente, sobre dúvidas e casos omissos.

Art. 3º A Comissão instituída por esta Portaria atuará especificamente na Edição Selo TCE Ceará Sustentável 2022, e terá suas atribuições finalizadas no ato de divulgação do resultado final.

Art. 4º As atividades da Comissão serão realizadas sem prejuízo das demais atribuições regulares de seus membros.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de outubro de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 844/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 67 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 116 da mencionada Lei, estabelecendo que “aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração”;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora MÔNICA COELHO LIBERATO HOLANDA, matrícula 1440-6, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Convênio abaixo especificado:

CONVÊNIO Nº 04/2022
PROCESSO Nº 26557/2022-2